



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 83 /2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 3.215/14/mens.
Proj. de Lei Comp. nº nº 83.
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 08/12/14 Horário 16:30

Ao cumprimentá-los, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Porto Velho, o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Município de Porto Velho a assinar acordo judicial, extinguindo a demanda e por fim regularizando a terra nas condições especificadas, resguardando o passeio público"*.

É sabido que bens de uso comum são aqueles destinados ao uso indistinto de toda a população. Ex: Mar, rio, rua, praça, estradas, parques (art. 99, I do CC). O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme for estabelecido por meio da lei específica, a qual o bem pertencer (art. 103 CC).

Denote-se que atualmente existem diversos processos em litígio e em fase de execução de sentença, pertinente aos impasses sobre bens públicos ocupados por terceiros no Município de Porto Velho, e no caso específico da "rua sardinha", as composições estão em processo avançado, onde atualmente encontra-se suspenso em virtude de uma inspeção judicial no local objeto do litígio, a fim de se constatar a situação geográfica da Rua Sardinha bem como da sua utilidade em relação ao tráfego de veículos e pedestres.

No dia 8 de agosto de 2014, compareceram todas as partes interessadas, inclusive a Magistrada da 1ª Vara da Fazenda Pública, e naquela oportunidade se pode constatar, a possibilidade de manter a via com largura de 8 metros, medida esta que atenderia um possível fluxo de tráfego no futuro, considerando que a rua tem apenas 200 metros de extensão e sem nenhuma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



vasão que justificaria a necessidade de uma via mais larga. Tanto é que após determinação de estudo realizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN referente a projeção de um possível tráfego no futuro, concluiu-se que a largura de 8 metros atende um possível fluxo no futuro.

Assim o bem público de uso comum a que se refere o projeto de lei em anexo, trata-se da área constituída de 1.281,16m², localizada a Rua Sardinha, Bairro Nova Porto Velho, setor 06, quadra 056, zona urbana do Município de Porto Velho, com frente: 4,00m e perímetro de 648,50m², tendo por limites e confrontações ao Norte Rua Garoupa, ao Sul com Rua Caparari a Leste com Rua Sardinha, à Oeste com os lotes: 270, 437, 692 e 538, dados do perímetro frente: 4,00m, fundo: 4,00m; lado direito: 320,24m; lado esquerdo: 320,26.

A descrição para pista de rolamento e calçada na Rua Sardinha, para fins de ocupação segue os seguintes dados: bairro nova porto velho; zona urbana do Município de Porto Velho/RO; distrito: 01; zona: 02; setor: 06; quadra: 056; com frente: 8,00m; perímetro: 656,43m; área: 2.561,74m²; com limites e confrontações: ao Norte: Rua Garoupa; ao Sul: Rua Caparari; à Leste: Condomínio Residencial Rio de Janeiro; à Oeste: Parte da Rua Sardinha; dados do perímetro com frente: 8,00m; fundo: 8,00m; lado direito: 320,19m; lado esquerdo: 320,24m.

Assim, considerando o interesse público no local em epigrafe, pretende o Município, desafetar tal área para fins de circulação das vias de trânsito desta municipalidade, e por fim a uma discussão litigiosa que a muito vem trazendo dissabores aos interessados, para a população local, bem como acarretando prejuízos aos cofres públicos.

Desta forma, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em comento submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2014.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI Nº 12 ,DE 08 DE DEZEMBRO

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3.215/14/maus,

Proj. de Lei Comp. nº 2983

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 08/12/14 Horário 16:30

"Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Município de Porto Velho a assinar acordo judicial, extinguindo a demanda e por fim regularizando a terra nas condições especificadas, resguardando o passeio público".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Porto Velho para todos os fins e efeitos, a desafetada de sua caracterização original de bem público de uso comum do povo a área constituída de 1.281,16m², localizada a Rua Sardinha, Bairro Nova Porto Velho, setor 06, quadra 056, zona urbana do Município de Porto Velho, com frente: 4,00m e perímetro de 648,50m², tendo por limites e confrontações ao Norte Rua Garoupa, ao Sul com Rua Caparari a Leste com Rua Sardinha, à Oeste com os lotes: 270, 437, 692 e 538, dados do perímetro frente: 4,00m, fundo: 4,00m; lado direito: 320,24m; lado esquerdo: 320,26.

Parágrafo Único. A área desafetada nos termos deste artigo servirá de bem ideal para composição em processo judicial.

Art. 2º. A descrição para pista de rolamento e calçada na Rua Sardinha, para fins de ocupação segue os seguintes dados: bairro nova porto velho; zona urbana do Município de Porto Velho/RO; distrito: 01; zona: 02; setor: 06; quadra: 056; com frente: 8,00m; perímetro: 656,43m; área: 2.561,74m²; com limites e confrontações: ao Norte: Rua Garoupa; ao Sul: Rua Caparari; à Leste: Condomínio Residencial Rio de Janeiro; à Oeste: Parte da Rua Sardinha; dados do perímetro com frente: 8,00m; fundo: 8,00m; lado direito: 320,19m; lado esquerdo: 320,24m.

Art. 3º. Fica autorizado o Município a realizar acordo judicial, extinguindo a demanda contra os moradores do Condomínio Residencial Rio de Janeiro, respeitando a exigência legal embutida na cláusula única, imutável entre as partes, caracterizada pela demolição de 2 (dois) metros em suas edificações, restaurando o passeio público para o calado de 8 (oito) metros da Rua Sardinha.

Art. 4º. A área de 4 (quatro) metros ocupada pelos proprietários dos imóveis do Condomínio Residencial Rio de Janeiro, fica incorporada ao patrimônio de cada imóvel, obedecendo a individualização de cada um, devendo ser posteriormente objeto de majoração para base dos impostos municipais.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Paragrafo Único. Caberá ao Município de Porto Velho, proceder a devida avaliação de mercado pertinente a área a ser incorporada, e mediante Laudo Técnico Pericial, apresentará aos proprietários dos imóveis, os termos para fins de compensação em favor dos bens públicos.

Art. 5º. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, o direito de arroamento e urbanização da área remanescente exequível conforme o interesse público.

Art. 6º. Os prejuízos decorrente do processo demolitório da área de 2 (dois) metros, não desafetada, serão assumidos integralmente pelos proprietários dos imóveis beneficiados pela desafetação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.